



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CEPE Nº 8, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.910323/2023-26 e o que foi deliberado em sua 609ª reunião, realizada em 25 de setembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu oferecidos pela UFV, em caráter de educação continuada, destinam-se à qualificação de profissionais de nível superior que atendam às condições prescritas no Regimento Interno de cada um deles.

Parágrafo único. Entre os Cursos citados no caput deste artigo incluem-se também as Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, dirigidas aos profissionais da área de saúde, exceto a médica, e voltadas para a educação em serviço.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFV, oferecidos na modalidade presencial ou à distância, terão duração máxima de 30 (trinta) meses e carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 1º Os Cursos de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, a serem desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva e supervisão docente, necessariamente terão duração de 24 (vinte e quatro) meses e a carga horária mínima de 5.760 (cinco mil setecentas e sessenta) horas-aula.

§ 2º Para a definição de duração dos Cursos será tomada como referência a data do início das atividades didáticas, definida no calendário do Curso, previamente aprovado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 3º O Curso que exigir monografia ou trabalho de conclusão não poderá computar o tempo dedicado à sua execução dentro da carga horária mínima, mesmo quando apresentado(s) como disciplina(s).

Art. 4º Os Cursos são de responsabilidade do(s) Departamento(s) ou Instituto(s) da UFV.

Art. 5º Cada Curso será coordenado por uma Comissão Coordenadora, conforme definido no Capítulo VII desta Resolução.

Art. 6º O ensino será organizado em disciplinas, ministradas nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, especificadas na proposta de criação do Curso.

Art. 7º Cada Curso deverá possuir Regimento Interno, podendo conter outras exigências de natureza específica.

Art. 8º Os Cursos serão oferecidos de acordo com calendário previamente aprovado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação Lato Sensu.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 9º A coordenação acadêmica e administrativa da Pós-Graduação Lato Sensu caberá ao Conselho Técnico de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 10. O Conselho Técnico de Pós-Graduação Lato Sensu será assim constituído:

I - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;

II - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação dos campi que possuírem Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

IV - 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes, de cada Centro de Ciências da UFV, indicados por cada Conselho Departamental, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução;

V - 1 (um) representante e seu respectivo suplente de cada campus fora de Sede, indicados pelo Conselho Administrativo, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução;

VI - o Diretor da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância (Cead), como membro nato ou seu representante; e

VII- um representante discente e seu suplente, da pós-graduação lato sensu, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º Os representantes discentes do inciso VII serão eleitos entre seus pares em processo eleitoral anual realizado pela Secretaria de Órgãos Colegiados, conforme as vacâncias e os mandatos existentes.

§ 2º Não havendo candidato eleito para alguma vaga no processo eleitoral do § 1º, o representante discente será indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11. Ao Conselho Técnico de Pós-Graduação Lato Sensu compete:

I - propor alterações nesta Resolução;

II - avaliar e autorizar a criação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

III - propor instrumentos de avaliação de desempenho e monitoramento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, visando melhoria e manutenção da qualidade e rigor técnico;

IV - propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

V - aprovar os relatórios dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

VI - organizar, manter atualizado e divulgar o cadastro com informações sobre os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

VII - credenciar profissionais para atuarem como docentes e orientadores nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu; e

VIII - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), em matéria de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 12. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Conselho Técnico, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 13. O funcionamento do Conselho Técnico de Pós-Graduação Lato Sensu seguirá as normas descritas no Regimento Geral da UFV.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO CURSO

Art. 14. O Projeto de criação do Curso de Pós-graduação Lato Sensu deve ser analisado e recomendado pelo(s) Colegiado(s) do(s) Departamento(s) ou Instituto(s) dos campi, do(s) Conselho(s) Departamental(is) do(s) respectivo(s) Centro(s) de Ciência(s), Colegiado(s) do(s) Instituto(s) de Pesquisa e Diretoria(s) de Pesquisa e Pós-Graduação do(s) campi fora de sede envolvido(s).

§ 1º Os procedimentos mencionados no caput devem ser realizados antes do encaminhamento ao Conselho Técnico de Pós-Graduação Lato Sensu e ao Cepe, para análise e deliberação.

§ 2º Quando a proposta de criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu for para oferecimento na modalidade à distância, o projeto deverá ser analisado pela Cead, antes da apreciação pelos Colegiados, quanto à sua viabilidade metodológica e de produção do material.

§ 3º A divulgação dos novos Cursos somente poderá acontecer após a aprovação pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 15. A proposta de criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu deverá incluir:

I - título do Curso, relacionando à(s) área(s) de conhecimento oferecida(s);

II - justificativa de seu oferecimento;

III - modalidade de oferecimento;

IV - número de vagas;

V - número mínimo e máximo de candidatos matriculados;

VI - público-alvo e pré-requisitos exigidos e critérios de seleção de alunos;

VII - periodicidade de oferecimento e duração do Curso;

VIII - objetivos educacionais, competências e habilidades esperadas para os concluintes;

IX - calendário com o período de inscrição, seleção, matrícula, oferecimento do curso, entrega e/ou defesa do trabalho de conclusão do curso, quando for o caso, e datas dos encontros presenciais para os cursos à distância, se for o caso;

X - metodologia didático-pedagógica;

XI - planilha contendo a distribuição das disciplinas oferecidas por módulo ou semestre letivo do curso proposto, bem como o detalhamento da carga horária teórica e prática sob a responsabilidade de cada docente ou preceptor que ministre os respectivos conteúdos programáticos;

XII - programas analíticos das disciplinas propostas devidamente preenchidos;

XIII - relação dos docentes ou preceptores com indicação de titulação e origem;

XIV - currículo resumido de docentes e preceptores não vinculados à UFV e a justificativa para participar do curso; e

XV - o Regimento Interno, no qual deverá constar o regime didático, a descrição do sistema de acompanhamento e avaliação dos estudantes, as normas para feitura do trabalho de conclusão do curso, o sistema de avaliação do curso e das disciplinas ofertadas, dentre outros.

Parágrafo único. O curso a ser oferecido na modalidade à distância deverá também incluir:

I - indicação da infraestrutura e ferramentas de comunicação a serem utilizadas entre os estudantes, tutores e professores; e

II - especificação do material didático complementar e das mídias e tecnologias de informação e comunicação a serem utilizadas no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 16. Caso haja modificação na Proposta Pedagógica e/ou no Regimento Interno do curso, esta deverá ser incluída no processo de criação do curso e submetida à aprovação do Conselho Técnico de Pós-Graduação Lato Sensu, que poderá solicitar parecer dos Colegiados e Conselhos vinculados.

CAPÍTULO VI

DO REOFERECIMENTO DOS CURSOS

Art. 17. A comunicação de reoferecimento de cursos aprovados, obedecendo à periodicidade de oferecimento determinada no processo de sua criação, deverá ser encaminhada, em novo processo, para análise e deliberação da PPG, contendo:

I - identificação do oferecimento, com a especificação do título do curso seguido da identificação da turma e do ano de início;

II - calendário com o período de inscrição, seleção, matrícula, oferecimento do curso, entrega e/ou defesa do trabalho de conclusão do curso e datas dos encontros presenciais para os cursos à distância, se for o caso;

III - número de vagas;

IV - número mínimo e máximo de candidatos matriculados;

V - programação acadêmica;

VI - planilha contendo a distribuição das disciplinas oferecidas por módulo ou semestre

letivo do curso proposto, bem como o detalhamento da carga horária teórica e prática sob a responsabilidade de cada docente que ministre os respectivos conteúdos programáticos; e

VII - documento com anuência da chefia do Departamento/Instituto responsável pelo reoferecimento.

Art. 18. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação enviará correspondência com a cópia do calendário aprovado para conhecimento dos chefes de Departamentos, Diretores dos Centros de Ciências, Chefes de Institutos, Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação dos campi fora de sede e, no caso de cursos oferecidos na modalidade a distância, para a Cead.

Art. 19. Na impossibilidade de reoferecimento do curso em ano definido no processo de criação, a Comissão Coordenadora do Curso deverá comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual dará conhecimento aos órgãos e colegiados vinculados.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 20. A coordenação didático-científica de cada curso de Pós-Graduação Lato Sensu, sob a administração de um Departamento ou Instituto será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída de três membros eleitos por seus pares.

§ 1º Os pares mencionados no caput serão os docentes do respectivo curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 2º A presidência da comissão será exercida por um coordenador indicado pelos membros e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 21. A coordenação didático-científica de cada curso de Pós-Graduação Lato Sensu da UFV, sob a administração interdepartamental, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por docentes representantes de Departamentos ou Institutos envolvidos, na razão de um representante por Unidade de Ensino, mediante eleição por seus pares.

§ 1º No caso de apenas duas Unidades de Ensino envolvidas, cada uma elegerá dois representantes.

§ 2º A presidência da comissão será exercida por um Coordenador indicado pelos membros e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 22. O mandato do Coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 23. À Comissão Coordenadora compete:

I - propor aos Departamentos ou Institutos competentes a criação de disciplinas necessárias ao curso;

II - estabelecer normas para a apresentação do trabalho de conclusão do curso, quando for o caso;

III - estabelecer requisitos específicos do curso e submetê-los ao Conselho Técnico de Pós-Graduação Lato Sensu, após aprovação do Colegiado do Departamento e do Conselho Departamental;

IV - apreciar ou propor convênios ou acordos de cooperação para suporte ou desenvolvimento do curso;

V - garantir recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do curso;

VI - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação Lato Sensu;

VII - garantir o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

VIII - implementar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso;

IX - selecionar candidatos qualificados para o curso, de acordo com os critérios previstos no seu regimento interno;

X - auxiliar os estudantes no processo de definição dos professores orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso;

XI - indicar, quando for o caso, a constituição das bancas para avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XII - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou docentes, sobre qualquer assunto pertinente ao curso;

XIII - apresentar relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao término de cada curso; e

XIV - propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares, conforme regimento específico de cada curso.

Art. 24. Ao coordenador compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do curso;

II - encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora aos órgãos competentes;

III - acompanhar o trâmite do processo de oferecimento e reoferecimento do curso e responder às solicitações dos órgãos competentes;

IV - exercer a orientação pedagógica dos estudantes do curso, subsidiariamente ao orientador;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após a aprovação da Comissão Coordenadora, o relatório acadêmico de cada turma do Curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu término;

VI - iniciar a tramitação do processo de reoferecimento do curso; e

VII - informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em caso de não oferecimento ou extinção do curso.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 25. A titulação mínima exigida do corpo docente é a de Mestre.

§ 1º Excepcionalmente, quando justificado, poderá ser admitido até 1/3 (um terço) do corpo docente sem a titulação mínima exigida.

§ 2º A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o curriculum vitae do profissional e a sua adequação ao conteúdo programático da disciplina, pelo qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

Art. 26. Os cursos poderão contar com docentes ou profissionais vinculados a outras Instituições Públicas ou Privadas, respeitando o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) em relação à carga horária total das disciplinas do curso.

§ 1º Caberá ao Conselho Técnico de Pós-Graduação Lato Sensu o credenciamento de profissionais de outras instituições, respeitado o disposto na legislação.

§ 2º O processo de credenciamento de que trata o caput do artigo deverá conter o currículo resumido do indicado, a documentação comprobatória de sua titulação e a autorização do seu chefe imediato para participar do curso, quando aplicável.

CAPÍTULO IX

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 27. Para a inscrição em processo seletivo dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFV, os candidatos deverão apresentar, eletronicamente, os documentos relacionados no Regimento Interno dos cursos e/ou nos critérios de seleção.

Art. 28. Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à secretaria do respectivo curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 29. A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Coordenadora do curso por meio de critérios específicos definidos no seu Regimento Interno, divulgado via Edital público.

§ 1º A seleção do candidato está condicionada ao fato de não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de nenhum curso de Graduação ou curso de Pós-Graduação da UFV.

§ 2º A seleção terá validade somente para a matrícula no Curso e período para o qual o candidato se inscreveu.

§ 3º Findo o processo seletivo, a coordenação do curso divulgará o resultado e enviará informações sobre a matrícula aos candidatos aprovados.

Art. 30. As matrículas deverão ser efetuadas por meio do envio dos processos, pelas Coordenações dos cursos, ao Registro Escolar, obedecendo o calendário aprovado.

Parágrafo único. Ao longo do curso, as matrículas deverão ser revalidadas, de acordo com o Regimento Interno de cada curso.

Art. 31. Para a matrícula serão exigidos os documentos requeridos pelo Registro Escolar.

Art. 32. É permitida a matrícula como estudante não vinculado ou como estudante vinculado a outra instituição, em qualquer disciplina oferecida por curso de Pós-Graduação Lato Sensu, desde que previstas e atendidas as exigências dispostas no Regimento Interno do curso.

CAPÍTULO X

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 33. Cada curso de Pós-Graduação Lato Sensu terá um plano de estudos específico para cada área de conhecimento oferecida.

Art. 34. O conteúdo do curso será organizado em disciplinas, ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas, tutoria à distância ou outros processos didáticos, especificados nos programas analíticos apresentados na proposta de criação e oferecimento do curso.

§ 1º A carga horária de cada disciplina deverá ser especificada em seu programa analítico.

§ 2º As disciplinas poderão estar organizadas em módulos.

Art. 35. A avaliação do rendimento do discente na disciplina será feita por meio de notas inteiras de 0 (zero) a 100 (cem), seguindo-se critérios definidos no Regimento Interno do curso.

Art. 36. Será aprovado na disciplina o discente que obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (satisfatório).

§ 1º A avaliação poderá ser realizada por módulo (conjunto de disciplinas), com avaliações parciais envolvendo uma ou mais disciplinas.

§ 2º A nota alcançada no módulo será repetida para todas as disciplinas ou de acordo com critérios definidos no Regimento Interno do curso.

Art. 37. A frequência nos cursos presenciais deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Para os cursos oferecidos na modalidade à distância, outras exigências de frequência poderão ser definidas no Regimento Interno.

Art. 38. O aproveitamento das disciplinas cursadas e aprovadas no mesmo curso deverá ser solicitado pelo discente selecionado que, após a análise da Comissão Coordenadora, poderá ser aceito.

§ 1º Para estas disciplinas não haverá limite de carga horária aproveitada.

§ 2º Não poderão ser aproveitadas disciplinas que se enquadram no § 4º do art. 39.

Art. 39. Após o processo de seleção, o discente poderá solicitar à Comissão Coordenadora o aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno regular e/ou não vinculado de outros cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu.

§ 1º Será considerado discente não vinculado aquele que cursou disciplinas de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu da UFV, sem visar à obtenção de título.

§ 2º O discente poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas que sejam equivalentes às do curso ou compatíveis com o seu conteúdo, limitado a 90 (noventa) horas-aula.

§ 3º Não serão aproveitadas disciplinas que já foram computadas para a obtenção de um título.

§ 4º Não serão aproveitadas disciplinas cursadas em intervalo superior a 5 (cinco) anos, a contar da data de conclusão da disciplina até a data de início do curso, ou a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 40. O aproveitamento de disciplinas equivalentes às do curso será solicitado pelo discente à Comissão Coordenadora que, após confirmação das informações no Registro Escolar e análise do pedido, encaminhará parecer ao Conselho Técnico de Pós-Graduação Lato Sensu.

Parágrafo único. Caso sejam equivalentes às do curso, as disciplinas serão consideradas cursadas pelo discente e a nota será aquela recebida pela disciplina cursada.

Art. 41. A Comissão Coordenadora do curso poderá estabelecer no Regimento Interno, condições específicas para o aproveitamento de disciplinas.

Art. 42. A Comissão Coordenadora poderá receber solicitação de candidatos que desejam cursar disciplinas do curso, como discente não vinculado.

§ 1º O candidato deverá preencher formulário próprio no período de inscrição do curso, definido em calendário.

§ 2º Caberá à Comissão Coordenadora deliberar sobre a solicitação dos candidatos.

§ 3º Será possível cursar até 90 (noventa) horas-aula, não estando vinculado diretamente ao curso.

§ 4º Para cursar disciplina como discente não vinculado, o candidato terá que ter concluído a graduação.

CAPÍTULO XI

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 43. Dentro do prazo previsto no calendário do curso, enviado por ocasião do oferecimento da turma, os coordenadores deverão submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório com os nomes e históricos escolares dos discentes em condições de receberem os certificados de conclusão da Pós-Graduação Lato Sensu.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão, a serem expedidos pela Diretoria de Registro Escolar, deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar.

Art. 44. Somente será conferido certificado de Pós-Graduação Lato Sensu ao discente que:

I - não apresentar pendência com a Diretoria de Registro Escolar ou com qualquer outra instância da UFV;

II - lograr aprovação em todas as disciplinas e, quando for o caso, no Trabalho de Conclusão de Curso;

III - obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista nos cursos presenciais;

IV - cumprir com as exigências do Regimento Interno do curso quanto à participação nos encontros presenciais;

V - tiver concluído o curso no prazo máximo estabelecido no art. 3º;

VI - tiver concluído todas as exigências do curso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou em período mais curto, se assim determinar o respectivo Regimento Interno; e

VII - tiver quitado todas as obrigações financeiras referentes ao curso, quando for o caso.

Parágrafo único. Os estudantes que não entregarem, no ato da matrícula, documento comprobatório de colação de grau, apenas receberão o certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu quando entregarem no Registro Escolar o referido documento devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 45. Em concordância com o Regimento Geral da UFV, o título de Especialista poderá ser cassado após procedimentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DOS CURSOS

Art. 46. O curso de Pós-Graduação Lato Sensu que deixar de ser oferecido durante 2 (dois) anos consecutivos, após o encerramento do seu último oferecimento, será extinto.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, a(s) Unidade(s) de Ensino responsáveis serão notificadas pela PPG e deverão, em um período de 90 (noventa) dias, apresentar proposta de reoferecimento.

§ 2º Findo o prazo previsto no § 1º, o curso será extinto automaticamente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFV serão regidos pelo disposto nesta Resolução, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções, baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 48. Os casos omissos nesta Resolução deverão ser encaminhados ao Conselho Técnico de Pós-Graduação Lato Sensu para as devidas providências.

Art. 49. Os Regimentos internos de cada curso de pós-graduação lato sensu devem se adaptar a esta Resolução para a próxima turma a ser oferecida.

Art. 50. Ficam revogadas:

I - a Resolução Cepe nº 1/2007, de 27 de fevereiro de 2007; e

II - a Resolução Cepe nº 9/2014, de 4 de junho de 2014.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 03/10/2023, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1170327** e o código CRC **7D0F9E48**.

Referência: Processo nº 23114.910323/2023-26

SEI nº 1170327

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG